



L I D O
Em, 05/12/12
M. B. B.
Assessoria de Planalto

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 459 /2012-GAG

Brasília, 04 de dezembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei Complementar, que *dispõe sobre a gleba destinada ao Hospital das Forças Armadas, na Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal – RA XXII.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador

REGIME DE
URGÊNCIA

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 55 /2012
Folha Nº 01 BIA

A Sua Excelência o Senhor
Deputado PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSESSORIA DE PLANO E DISTRIT. 04/Dez/2012 16:48



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 05/12/12
Assessoria de Planejamento

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Autoria: Poder Executivo)

PLC 055 /2012

Dispõe sobre a gleba destinada ao Hospital das Forças Armadas, na Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal – RA XXII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica autorizado o desmembramento da gleba destinada ao Hospital das Forças Armadas, registrada em cartório pela planta SAI SUL PR 15/2 e localizada na Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal – RA XXII.

Parágrafo único. As unidades imobiliárias remanescentes do desmembramento de que trata este artigo são denominadas Área Especial 1 e Área Residencial 1, do Setor Hospitalar Local Sudoeste – SHLSW, e devem estar consubstanciadas em projeto urbanístico a ser aprovado pelo Poder Executivo.

Art. 2º Os dispositivos normativos a serem aplicados à Área Especial 1 do Setor Hospitalar Local Sudoeste são os seguintes:

I – uso obrigatório: coletivo com atividade de saúde (código 85-A), grupo serviços de atenção à saúde (código 85.1);

II – uso complementar: comercial de bens e de serviços com atividades de serviços de alimentação (código 55-B), grupo restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação (código 55.2), classe lanchonetes e similares (código 55.22-0) e cantinas (código 55.23-9); atividades de serviços de alojamento (código 55-A), grupo estabelecimentos hoteleiros e outros tipos de alojamento temporário (código 55.1-A), classe outros tipos de alojamento (código 55.19-0); atividades de comércio varejista e outros produtos, em lojas especializadas (código 52.4-A), classe comércio varejista de produtos farmacêuticos, artigos médicos e ortopédicos, de perfumaria e cosméticos (código 52.41-8), comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria (código 52.46-9); atividades de intermediação financeira, inclusive seguros e previdência privada (código 65), grupo intermediação monetária – depósitos à vista (código 65.2), classe bancos comerciais (código 65.21-8) e atividades de serviços de pesquisa e desenvolvimento (código 73);

III – afastamentos mínimos obrigatórios: 10m em relação a todas as divisas do lote;

IV – coeficiente de aproveitamento = 0,75;

V – taxa máxima de ocupação: 35%;

VI – taxa de permeabilidade: 35%;

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 55 /2012
Folha Nº 02 BFA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

VII – altura das edificações: 21m, incluindo a caixa d'água e a casa de máquinas;

VIII – subsolo: optativo e destinado à garagem;

IX – tratamento das divisas: permitido o cercamento com grade ou alambrado ou cerca viva.

Art. 3º Os dispositivos normativos a serem aplicados à Área Residencial 1 do Setor Hospitalar Local Sudoeste são os seguintes:

I – uso obrigatório: residencial; atividade: habitação; grupo: coletiva; classe: condomínio edilício (apartamento);

II – afastamento mínimos obrigatórios: faixa verde *non aedificandi* com 15m de largura em relação a todas as divisas do lote;

III – coeficiente de aproveitamento = 0,8;

IV – taxa máxima de ocupação: 20%;

V – taxa de permeabilidade: 40%;

VI – alturas das edificações: definida pelo número de pavimentos: pilotis + quatro pavimentos;

VII – subsolo: optativo e destinado à garagem;

VIII – tratamento das divisas: permitido o cercamento com grade, alambrado ou cerca viva.

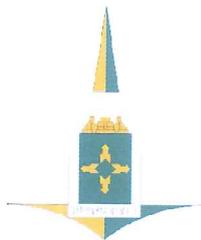
Art. 4º A destinação prevista nesta Lei Complementar está em consonância com a Classificação de Usos e Atividades vigente no Distrito Federal.

Art. 5º Os demais parâmetros de ocupação do solo a serem aplicados à Área Especial e à Área Residencial de que trata esta Lei Complementar serão definidos pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 55 / 2012
Folha Nº 03 BIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO URBANO
Gabinete do Secretário de Estado



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 310000047/2012 – GAB/SEDHAB

Brasília, 03 de dezembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Com os meus cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à sua elevada apreciação o anexo Projeto de Lei Complementar que autoriza o desmembramento e define os parâmetros de uso e ocupação do solo para a gleba destinada ao Hospital das Forças Armadas, na Região Administrativa Sudoeste/Octogonal – RA XXII.

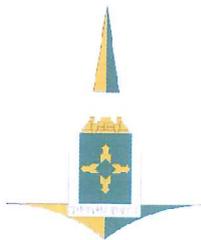
A proposta atende ao pleito formulado pelo Hospital das Forças Armadas – HFA de desmembramento da gleba de domínio da União Federal, para fins de separação da área do Setor Residencial Interno II – SRI II, com vistas ao atendimento das ações judiciais que transitaram em julgado determinando a alienação de unidades habitacionais aos servidores do HFA, direito este adquirido por força do teor da Lei nº 8.025/1990.

A Sua Excelência o Senhor
AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal
N E S T A

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 55 / 2012
Folha Nº 04 BIA



Handwritten signature in blue ink



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO URBANO
Gabinete do Secretário de Estado



As diretrizes de uso e ocupação do solo foram elaboradas por esta Secretaria de Estado de Habitação, Regularização de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – SEDHAB, as quais obtiveram anuência da Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal – SPU/DF e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Em atendimento ao disposto no art. 56 dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal a minuta proposta foi submetida à audiência pública em 16 de abril de 2012 e aprovada no âmbito do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal em 29 de novembro de 2012.

Essas são as razões de relevância que revestem a matéria e justificam a edição do Projeto de Lei Complementar proposto, motivo pelo qual, solicita-se que o projeto seja apreciado em regime de urgência.

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 55 / 2012
Folha Nº 05 BIA

Na oportunidade renovo minhas expressões de apreço e consideração.

Respeitosamente,


RAFAEL OLIVEIRA
Secretário de Estado
Interino

